



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 032/2025, que "Dispõe sobre o projeto Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia pelo poder Executivo Municipal a pacientes do SUS, que são levados para tratamentos fora do Município.

É de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso município usufruem desse serviço, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saiem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

Ademais a presente Lei, encontra fundamentação na Constituição Federal Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Por fim, esclarece que o projeto visa atender uma indicação do nobre presidente André Luis e da vice-prefeita Alessandra Valério, realizado no mandato anterior

Diante disso, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição terá uma boa receptividade por parte dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por EDSON
HUGO MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 10:29:23 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 142/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 10.43
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/25

Cria o Projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Kit Lanche – Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O "Kit Lanche" será composto por no mínimo 03 (três) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma bebida láctea de sabor chocolate ou suco néctar de frutas.

Art. 3º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista vinculado Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 1º O kit lanche terá duas versões, sendo uma delas com produtos "Diet/Light" e outro na versão tradicional.

Art. 4º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 142/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 10:43
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem acima de 50 quilômetros do município e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

§1º O Kit Lanche também será disponibilizado apenas para 01 acompanhante do paciente transportado.

Art. 6º Os pacientes deverão informar, no ato do agendamento da viagem, o kit lanche da sua escolha.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 9º Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

Art. 10º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035

37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 10:29:51
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

EMENTA: Cria o Projeto “Kit Lanche – Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de fornecer kit lanche a pacientes que necessitem se deslocar para fora do território municipal para realização de tratamento de saúde.

A motivação apresentada no presente projeto de lei; “É de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso município usufruem desse serviço, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saciem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria é de competência do Poder Executivo, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), permite a concessão de benefícios eventuais como forma de proteção social.

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção;

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e **benefícios da assistência social** que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

4. É O PARECER

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 032/2025, desde que observadas a seguinte adequação ao projeto de lei;

De acordo com a Constituição Federal, art. 165, I; o projeto de lei que visa implantar programas sociais devem apresentar a dotação orçamentária para análise do projeto de lei.

Artigo 165: "Lei de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Tribunal de Contas da União, que estabelecer a política de aplicação de recursos públicos, disporá sobre os orçamentos anuais de receitas e despesas, incluindo as despesas de investimento."

Como também a Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas), arts. 4º e 57, reforça a necessidade de previsão orçamentária específica para programas sociais;

Artigo 4º: "A execução orçamentária deve atender ao princípio da legalidade, devendo os recursos destinados a programas sociais estarem previstos na Lei Orçamentária Anual."



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Artigo 57: "A lei de orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, discriminando-se os créditos adicionais e suplementares."

Contudo, para que o Projeto de Lei nº 032/2025 esteja dentro da total legalidade e constitucionalidade é necessário a inclusão da previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual, detalhando as fontes de financiamento e os valores destinados ao programa social.

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 06 de Maio de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.05.06 09:29:02 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento**:

- **Projeto de Lei nº 032/2025** – Cria o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de emenda a Lei Orgânica nº 001/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do artigo 93-b na Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que disciplina a concessão de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Sabáudia, ou para empreendimentos de ampliação, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 06 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		06/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

- **Projeto de Lei nº 032/2025** – Cria o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

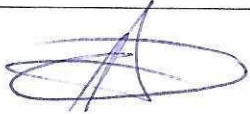
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 06 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		06/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 032/2025** – Cria o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 033/2025** – Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V do artigo 8º, altera o Inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 034/2025** – Dispõe sobre a necessidade em dar transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na viabilização e número de benefícios eventuais viabilizados no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de emenda a lei orgânica nº 001/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do artigo 93-b na Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que disciplina a concessão de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Sabáudia, ou para empreendimentos de ampliação, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025** – Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção no âmbito municipal e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 06 de maio de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		06/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 09/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 032/2025 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 09/05/2025 (sexta-feira) às 17:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 032, 033, 034/2025, emenda a lei orgânica nº 001/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 008/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 07 de maio de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 12/05/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 12/05/2025 16:40:45

PROCESSO/ANO: 000000935/2025

Requerente: MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

Usuário: michelequirino

Súmula:

Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS
(Requerente)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

CERTIFICO que o materiais constante
deste documento foi recebido e aceito
prestado
Em 12 / 05 / 2025
replaudia Lann



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitam que sejam encaminhados a esta Casa de Leis informações quanto ao Projeto de Lei nº 032/2025, informações:

- Dotação Orçamentária
- De onde sairá o recurso?

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 12 de maio de 2025



Wesley Roberto Pereira
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 108/2025-DC

Sabáudia, Pr., 13 de maio de 2025

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar resposta a Comunicação 204/2025 do Gabinete do Prefeito

Informamos que para o referido fim utilizar-se a dotação específica constante em orçamento conforme abaixo demonstrada, salientamos ainda que se encontra devidamente apostas as Leis de n.ºs, 673/2021 PPA- Plano Plurianual 2022 a 2025, 849/2024 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias Exercício de 2024 e Lei 867/2024 LOA – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESPECIFICAÇÕES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

05.009 - SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

10.301 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA

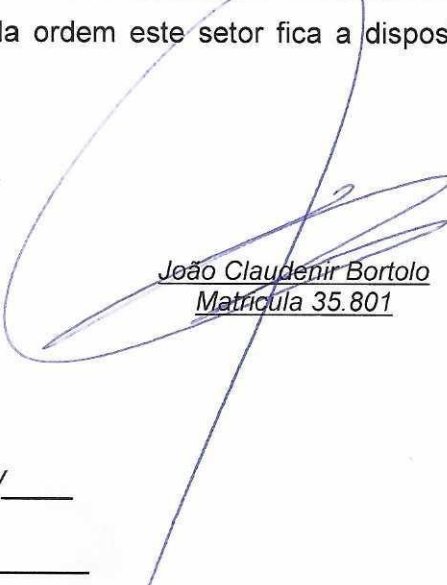
2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS

232 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente


João Claudenir Bortolo
Matrícula 35.801

Recebido ____/____/____

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 204/2025

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Dotação Orçamentaria

Foi solicitado pela comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal a previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual detalhando as fontes de financiamento e os valores destinados ao programa social de Kit lanche para os usuários da Secretária de Saúde e para os usuários da Secretária de Assistência Social.

Diante disso, solicito a este departamento que informe a rubrica a ser utilizada.

PRAZO: Dotação Orçamentaria

Na certeza de poder contar com a valiosa atenção e colaboração de vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Recebido em 12 / 05 / 2025

16:00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Presidente Campos Salles, nº1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos nove dias do mês de maio de 2025, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito Avenida Campos Salles, as 17:00 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 032/2025 em tramitação nesta Casa de Leis .

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Cidinei Pereira de
Oliveira**
Presidente

Israel Aparecido Jesus
Secretário

Paulo Sérgio Gusson
Relator

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 33,35 e 36/2025 e Projeto de Lei do Legislativo 008/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 35 e 008/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo enviasse algumas informações. O projeto de lei 36/2025 esta sendo realizado emenda por parte do executivo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

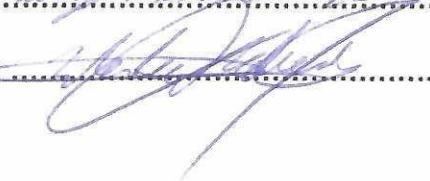
Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 33,35 e 36/2025 e Projeto de Lei do Legislativo 008/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 35 e 008/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo enviasse algumas informações. O projeto de lei 36/2025 esta sendo realizado emenda por parte do executivo. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessarias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 032/2025

SÚMULA: Cria o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade, no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2025

Considerando que esse Projeto de lei é de suma importância.

Considerando que no artigo 132, da Lei orgânica do município de Sabáudia, diz que é dever do município no limite da sua competência fomentar as atividades em todas as suas manifestações, com direito de cada uma delas.

Considerando que, nosso município ainda de pequeno porte não tem todas as especialidades, e muitos dos nossos munícipes tem que ir a outras localidades com suas consultas, exames, cirurgias entre outros.

Esse projeto vem de encontro, pois muitos desses exames tem que ser feito em jejum, sendo que muitos munícipes não tem sequer dinheiro para a alimentação.

Por se tratar dessa relevância desse projeto, essa comissão delibera favorável ao projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Cidinei Pereira de
Oliveira**
Presidente

Israel Aparecido Jesus
Secretário

Paulo Sérgio Gusson
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.1951 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR
– CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.032/2025

EMENTA – “Cria o Projeto “Kit Lanche – Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.036/20025

O Projeto de Lei n.032/2025, busca o fornecimento de um kit lanche aos pacientes que necessitarem se deslocar para fora do território municipal para realização de tratamento de saúde.

É de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, segundo a Constituição conforme art.30, em seus incisos I. Estando ainda em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social, que traz a concessão de benefícios como uma forma de haver a proteção social.

Deste feita, o projeto traz da notoriedade da pauta nele presente, e sua necessidade de implantação, bem como dispõe as formas e condições para as liberações dos kits. E após a apresentação da previsão de onde serão vinculados estes recursos e a sua previsão na Lei Orçamentária, pode ser completado este parecer.

Desta forma houve a regularização dos pontos necessários, e mediante a importância e os argumentos trazidos no Projeto de Lei n.032/2025 a Comissão, após analisar seus artigos, bem como discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário e a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 032/2025

SÚMULA “Dispõe sobre o projeto Kit Lanche - Saúde e Dignidade, no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2025

O projeto em questão visa atender uma necessidade real e urgente da população sabaudiense que, ao buscar atendimento médico especializado em outros municípios, muitas vezes enfrenta dificuldades para custear sua própria alimentação durante essas viagens.

A medida, além de pautar-se no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito à saúde e à alimentação previstos na Constituição Federal, também demonstra responsabilidade social por parte do Poder Executivo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se que o artigo 8º da proposta prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou, se necessário, suplementares, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente e dentro das possibilidades da administração municipal.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 032/2025 está devidamente justificado e financeiramente viável, não apresentando óbices quanto à sua tramitação e aprovação.

Assim sendo, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do referido projeto.

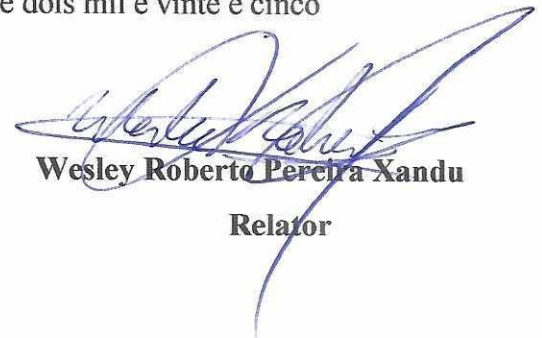
Sala de sessões aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 904/2025

"Cria o Projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Kit Lanche – Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O "Kit Lanche" será composto por no mínimo 03 (três) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma bebida láctea de sabor chocolate ou suco néctar de frutas.

Art. 3º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista vinculado Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 1º O kit lanche terá duas versões, sendo uma delas com produtos "Diet/Light" e outro na versão tradicional.

Art. 4º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem acima de 50 quilômetros do município e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

§1º O Kit Lanche também será disponibilizado apenas para 01 acompanhante do paciente transportado.

Art. 6º Os pacientes deverão informar, no ato do agendamento da viagem, o kit lanche da sua escolha.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 9º Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

Art. 10 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA**
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=3537950977, ou=presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.30 14:12:37-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 904/2025

"Cria o Projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Kit Lanche – Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O "Kit Lanche" será composto por no mínimo 03 (três) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma bebida láctea de sabor chocolate ou suco néctar de frutas.

Art. 3º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista vinculado Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 1º O kit lanche terá duas versões, sendo uma delas com produtos "Diet/Light" e outro na versão tradicional.

Art. 4º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2659 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 30 – 05 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem acima de 50 quilômetros do município e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

§1º O Kit Lanche também será disponibilizado apenas para 01 acompanhante do paciente transportado.

Art. 6º Os pacientes deverão informar, no ato do agendamento da viagem, o kit lanche da sua escolha.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 9º Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

Art. 10 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA,
ou=Secretaria
de Renda e Fisco do Brasil - RFB, ou=+
RFB e-CPF A3, ou=EMBRANCO, ou=+
1577181100112, o=Diretoria de
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
+030107
Date: 2025.05.30 14:12:21-03'00'
Foxit PDF Reader - version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"